

**ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NACIONAL
DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA - IMPA**
CNPJ nº 03.447.568/0001-43

REGULAMENTO DISCIPLINAR

1. OBJETIVO

1.1 O Regulamento Disciplinar do IMPA destina-se a orientar o corpo discente do instituto em relação aos valores, princípios e regras que fundamentam o IMPA e as relações que estes mantêm entre si, assim como a regulamentar a aplicação das sanções disciplinares para assegurar, manter e preservar a ordem e o respeito internamente, garantindo uma boa convivência na instituição.

1.2 O presente Regulamento Disciplinar integra, para todos os fins, o Catálogo de Pós-Graduação da instituição.

2. COMPORTAMENTO ESPERADO E CONDUTAS VEDADAS

2.1 O Corpo Discente do IMPA deve ter comportamento e atitude honesta, ética, lícita e idônea, com absoluto respeito ao Código de Ética e Conduta institucional, obrigando-se especialmente a:

- a) não promover algazarra ou perturbação nas dependências do IMPA, em horário de aula ou fora deste;
- b) não cometer qualquer ato de desrespeito, desobediência, desacato ou que de alguma forma, importe em indisciplina;
- c) não proceder de maneira considerada atentatória ao decoro da vida estudantil;
- d) não realizar manifestações, propaganda ou praticar atos de caráter político-partidário ou ideológico, de discriminação religiosa ou racial, de incitamento ou de apoio à ausência aos trabalhos discentes e administrativos do IMPA;
- e) não recorrer a meios fraudulentos, com o propósito de obter aprovação ou vantagem, tais como, mas não se limitando, falsificação ou adulteração de documentos apresentados, provas e trabalhos;
- f) não retirar, sem prévia permissão da área competente pela guarda, objeto ou documento de propriedade do IMPA em qualquer meio físico ou digital;
- g) não praticar qualquer tipo de agressão física ou verbal ou atos definidos como infração pelas leis penais, tais como, mas não se limitando a calúnia, injúria, difamação, rixa, vias de fato, lesão corporal, dano, desacato e jogos de azar;

- h) não guardar, transportar ou utilizar arma ou substância entorpecente ilícita;
- i) não praticar atos que violem ou destruam o patrimônio moral, material e imaterial do IMPA;
- j) não praticar atos que importem em qualquer tipo de discriminação ou assédio; e
- k) não praticar quaisquer atos que violem as disposições previstas no Código de Ética e Conduta do IMPA;

2.2 O rol de infrações dispostas no item 2.1 acima possui caráter exemplificativo, podendo ser aplicadas de forma autônoma ou em conjunto, e, ainda, consideram-se cometidas quando praticadas em face de alunos, docentes, visitantes, prestadores de serviço, prepostos, terceirizados ou funcionários do IMPA.

3. SANÇÕES DISCIPLINARES

3.1 Aos infratores serão aplicáveis as sanções abaixo:

- a) advertência verbal, desde que reconhecida, pela Gerência de Ensino, a mínima gravidade e primariedade da conduta;
- b) advertência escrita, nos casos de reincidência na prática de atos punidos com advertência verbal, e, ainda, desde que seja reconhecida pela Gerência de Ensino como conduta de média gravidade;
- c) suspensão, nos casos de reincidência na prática de ato punido com advertência escrita, nos casos listados nas letras h, i, j, k e l do item 2.1 acima, e, ainda, sempre que a transgressão da ordem seja considerada como conduta de alta gravidade, devendo a sanção ser sugerida pela Gerência de Ensino e confirmada, após análise, pela Comissão de Ensino;
- d) desligamento, nos casos em que for demonstrado, por meio do procedimento disciplinar interno, ter o(a) aluno(a) praticado falta considerada gravíssima, devendo a sanção ser sugerida pela Gerência de Ensino e confirmada, após análise, pela Comissão de Ensino.

3.2 Serão utilizados como critérios para ponderação da sanção a ser aplicada:

- a) a intenção do(a) aluno(a);
- b) valor e utilidade dos bens atingidos;
- c) grau da autoridade ofendida; e
- d) reincidência do(a) aluno(a).



3.3 A aplicação das sanções de advertência verbal e advertência escrita serão de competência do Gerente de Ensino, sendo as sanções de suspensão e desligamento de competência da Comissão de Ensino do IMPA.

3.4 A sanção será agravada em cada reincidência cometida pelo(a) aluno(a) e de acordo com os critérios de ponderação dispostos no item 3.2 acima, o que não impede a aplicação, desde logo, de qualquer das sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada, a critério da autoridade competente para aplicação da sanção.

3.5 As sanções disciplinares aplicadas ao(à) aluno(a) serão registradas no sistema de acompanhamento do(a) aluno(a) do IMPA, mas não constarão de seu histórico escolar, com exceção da sanção de desligamento, que constará sem a menção da razão que o motivou.

4. PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO

4.1 A apuração das infrações disciplinares dispostas no item 1.1 será realizada mediante procedimento interno a ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis justificadamente mediante autorização da Comissão de Ensino.

4.2 Toda e qualquer infração, independentemente da sanção a ser imposta, demanda a abertura de procedimento disciplinar por meio físico ou digital, no qual serão documentadas todas as suas etapas.

4.3 A solicitação de abertura do procedimento disciplinar será realizada mediante apresentação do formulário anexado ao presente regulamento (Anexo I), cujo preenchimento pode ser realizado por qualquer pessoa que deseja reportar o ocorrido e/ou pela própria Coordenação de Ensino por encaminhamento da Comissão de Integridade.

4.4 Após a abertura do procedimento disciplinar, caberá à Coordenação de Ensino proceder às diligências necessárias com a devida confidencialidade, cabendo-lhe, nesta ordem, se aplicável:

- a) solicitar que o(a) ofendido(a), se houver, se apresente no prazo de 5 (cinco) dias úteis para relatar sua versão do ocorrido, devendo a declaração se realizada de forma oral, ser transcrita e arquivada no procedimento;
- b) notificar o(a) aluno(a) reclamado(a) para apresentar sua versão do ocorrido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, na forma escrita;
- c) entrevistar eventuais testemunhas existentes, transcrevendo-se tudo o que for relatado;
- d) solicitar provas, tais como, mas não se limitando a: documentos, filmagens, fotos, etc;
- e) reunir toda a documentação, na ordem de produção, para arquivamento no processo;



- f) solicitar o afastamento temporário e preventivo do(a) aluno(a) reclamado(a) até a prolação de decisão final, quando tal ato for necessário para manutenção da boa ordem no IMPA e para o regular andamento do processo disciplinar, sendo assegurado ao(à) aluno(a) reclamado(a) que nenhum prejuízo acadêmico lhe advenha em razão de tal medida; e
- g) enviar o procedimento, após a finalização das diligências, à Gerência de Ensino.

4.5 Todas as comunicações para qualquer ato do procedimento serão realizadas exclusivamente pelo e-mail institucional e e-mail particular cadastrado no IMPA, se houver. No caso de não comparecimento para apresentação no prazo estipulado no primeiro e-mail de convocação, será novamente encaminhado e-mail por 3 (três) dias seguidos, fixando-se novo prazo de comparecimento, que não será superior a 10 (dez) dias.

4.6 Nos casos em que não for possível a notificação via e-mail, a Gerência de Ensino decidirá o meio mais adequado para convocação.

4.7 O não comparecimento de qualquer dos convocados ou o desligamento do curso a pedido do(a) aluno(a) não impedirá o regular prosseguimento do processo disciplinar e consequente pronunciamento da decisão final.

4.8 Após a finalização das diligências cabíveis, a Coordenação de Ensino elaborará Relatório Final e enviará o procedimento à Gerência de Ensino para análise e determinação ou sugestão da sanção a ser aplicada, conforme itens 3.1 e 3.3 deste regulamento.

4.9 Caso entenda necessário, a Gerência de Ensino poderá solicitar diligências complementares, visando permitir o pronunciamento ou sugestão de decisão.

4.10 Nos casos de condutas reconhecidas como graves ou gravíssimas, sendo sugerida pela Gerência de Ensino a aplicação das sanções de suspensão ou desligamento, uma vez recebido o procedimento disciplinar pela Comissão de Ensino, esta deverá analisar toda a documentação disposta no procedimento e o relatório elaborado, verificando se concorda com a sugestão de sanção proposta, e determinando, por decisão fundamentada, a sanção que deverá ser aplicada.

4.11 Caberá recurso dirigido à Comissão de Ensino da decisão final proferida pelo Gerente de Ensino ou pela própria Comissão, em qualquer caso, no prazo de 15 dias corridos em forma necessariamente escrita, a ser entregue na Coordenação de Ensino, a contar da data de envio da decisão ao(à) aluno(a) reclamado(a).

4.12 Uma vez apresentado recurso, este deverá ser analisado dentro do prazo disposto no item 4.1, salvo justificativa expressa da Comissão de Ensino.

4.13 Da decisão proferida após a apresentação de recurso não caberá qualquer outro meio de impugnação.

5. CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO



5.1 Após a finalização do procedimento, o(a) aluno(a) reclamado(a) será informado(a) da decisão final adotada pela Coordenação de Ensino, via e-mail, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da decisão final, dando-se conhecimento dos motivos que determinaram a opção pela sanção disciplinar relatada.

5.2 O procedimento disciplinar será arquivado na pasta do(a) aluno(a) reclamado(a) existente no IMPA, mantendo-se a devida confidencialidade.

5.3 Na hipótese de aplicação de quaisquer das sanções dispostas no item 3.1 deste regulamento, uma vez comprovada a existência de dano patrimonial ou moral ao IMPA, o(a) aluno(a) ficará obrigado a realizar o ressarcimento correspondente.

5.4 O processo disciplinar não se confunde e nem poderá ser impedido em razão da existência de outros processos de apuração interna do IMPA, bem como de processo judiciais de natureza cível, criminal ou de qualquer outra natureza independentemente das sanções disciplinares e criminais que, no caso, forem cabíveis.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Ensino do IMPA.